COMPROMISSO
CASE COMP/39.116/B-2 – COCA-COLA

As empresas assumem por esta via o Compromisso que se segue no que se refere à suas práticas comerciais e às dos restantes Engarrafadores de BG da Marca TCCC nos Países Europeus Relevantes. Este Compromisso tem o objectivo de propicionar regras transparentes, realísticas e administráveis para reger as práticas comerciais da Sociedade Coca-Cola e seus Engarrafadores. Aplica-se a todas as vendas de BG da Marca TCCC para consumo nos Países em que a conduta da Sociedade Coca-Cola ou dos seus Engarrafadores poderá estar sujeita ao Artº 82º do Tratado da UE ou ao Artº 54º do Acordo AEE. Este Compromisso é assumido sem prejuizo para a posição das Sociedades na eventualidade em que a Comissão Europeia ou qualquer outra instituição pretenda mover quaisquer acções judiciais às Sociedades. Este Compromisso rege-se nos termos da legislação comunitária.

1. DEFINIÇÕES

Neste Compromisso, as seguintes expressões terão o significado abaixo definido:

"Metodologia Aprovada" significa a seguinte metodologia utilizada para calcular as participações prescritas neste Compromisso com o fim de definir "Países" e "BG Laranja da Marca TCCC". As participações serão calculadas utilizando as melhores informações valorimétricas disponíveis específicas de um Canal tanto para o Canal de Aquisição (de acordo com as informações presentemente obtidas da AC Nielsen) como para o Canal de Consumo Directo. Onde não existam informações valorimétricas específicas de um Canal para um dado Canal, as participações para este Canal serão calculadas usando as melhores informações volumétricas específicas disponíveis para um Canal (de acordo com as informações presentemente obtidas da Canadean Limited). Em situações onde não existam informações específicas volumétricas de um Canal, as participações para cada um ou ambos os Canais serão calculadas a partir das melhores informações volumétricas disponíveis baseadas em dados nacionais (de acordo com as informações presentemente obtidas da Canadean Limited).

"Compromissos de Sortido ou Âmbito" são obrigações contratuais aceites por um cliente para manter existências físicas de um conjunto ou quantidade específica de bebidas ou de unidades de stock (SKUs).

"Refrigerador de Bebidas" significa equipamento instalado, que não máquinas de venda automática ou fontes dispensadoras, utilizado

celebrados no seguimento de um processo de concurso baseado em critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios e que sejam organizados por clientes de grande dimensão do sector privado para vendas no Canal de Consumo Directo.

"Acordos para Concursos Públicos" significa acordos comerciais para o fornecimento de BG que são celebrados no seguimento de um processo de concurso baseado em critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios e que sejam organizados por Instituições estatais ou públicas que obriguem a um modelo normativo de contrato.

"Descontos" significa pagamentos, créditos ou outros benefícios obtidos ou retidos por um cliente com referência a múltiplas aquisições realizadas no decorrer de um periodo anterior.

"Países Europeus Relevantes" significa Austria, Bélgica, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Paises Baixos, Noruega, Polónia, Portugal, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia e Reino Unido.

"Compromissos de Espaço em Expositor" significa obrigações contratuais aceites por um cliente para reservar uma proporção ou um volume do seu espaço de vendas permanente de BG à temperatura ambiente, para bebidas oriundas de um determinado fornecedor de BG.

"SKU" significa unidades de stock.

"Acordos de Patrocínio" significa acordos comerciais cujo objectivo principal é o patrocínio de um determinado evento ou local pelo seu valor promocional, sendo o fornecimento de bebidas um aspecto subsidiário. Os Acordos de Patrocínio são normalmente celebrados com clubes desportivos ou com organizadores de eventos desportivos ou de diversão.

"Subsidiárias" significa uma entidade na qual uma Sociedade detém, directa ou indirectamente, uma participação superior a 50% e cuja actividade seja a de distribuição ou venda de Bg da Marca TCCC em um ou mais Países Europeus Relevantes.

"Canal de Aquisição" significa clientes ou grupos de clientes cuja actividade é a venda a retalho de bebidas embaladas a consumidores nos Países Europeus Relevantes primàriamente para consumo próprio ou que fornecem tais clientes (incluindo clientes "cash-and-carry).

"TCCC" significa a Sociedade Coca-Cola, registada ao abrigo da legislação do Estado de Delaware, E.U.A, com estabelecimento principal em Atlanta, Georgia, E.U.A., e todas as respectivas Subsidiárias.

"Da Marca TCCC" significa produtos comercializados sob marcas pertencentes ou licenciadas à TCCC.

"BG Cola da Marca TCCC" significa BG Cola Light da Marca TCCC e BG Cola Regular da Marca TCCC.

"BG Cola Light da Marca TCCC" significa BG de baixas calorias com paladar a cola vendida sob as marcas registadas TCCC, incluindo "Coca-Cola Light" e "Coke Light", que não as BG que contenham paladares adicionais (por exemplo, Coke Light Limão).

"BG Laranja da Marca TCCC" significa BG com paladar a laranja comercializadas sob marcas que integrem a marca "Fanta" e descritas como "Fanta Laranja Regular" pela Canadean Limited que em qualquer País tenha tido no ano precedente uma participação de mercado superior ao dobro da participação da mais destacada marca concorrente de BG com paladar a laranja quer no Canal de Aquisição quer no Canal de Consumo Directo. Quando tal limiar apenas se atinja num Canal, as disposições do presente Compromisso respeitantes a BG Laranja da Marca TCCC serão apenas aplicáveis a esse Canal. A TCCC submeterá anualmente à Comissão Europeia relatórios escritos indicando os Países e os Canais onde são aplicáveis as disposições deste Compromisso respeitantes a BG Laranja da Marca TCCC. Para os fins desta disposição, as participações serão calculadas na base das melhores informações que existam sobre esta actividade (neste momento a Canadean Limited e a AC Nielsen) utilizando a Metodologia Aprovada.

"BG Cola Regular da Marca TCCC" significa BG com paladar de cola vendido sob as marcas registadas "Coca-Cola" ou "Coke" que não sejam as que contenham paladares adicionais (por exemplo, Cherry Coke, Vanilla Coke).

"Equipamento Técnico" significa Refrigeradores de Bebidas, fontes dispensadoras, e máquinas de venda automática de BG.

II. DISPOSIÇÕES SUBSTANTIVAS

Cada Sociedade assume o compromisso de aplicar as seguintes medidas:

A. OS CANAIS DE AQUISIÇÃO E DE CONSUMO DIRECTO

Os compromissos assumidos nesta cláusula são aplicáveis a todos os acordos comerciais nos Canais de Aquisição e de Consumo Directo ao abrigo dos quais a Sociedade vende BG da Marca TCCC nos Países para revenda incluidos nos Países Europeus Relevantes, que não sejam Acordos de Patrocínio ou Acordos de Concursos Públicos ou Privados.

1. **Disposições de Exclusividade**

   Os clientes de cada Sociedade têm o direito de comprar e vender livremente quaisquer BG produzidos por quaisquer terceiros. As Sociedades não obrigarão um cliente a não encomendar, adquirir, ou vender, BG a terceiros ou a oferecer qualquer pagamento ou outro benefício com a condição de um cliente se comprometer a não o fazer.

2. **Compromissos de Aquisição com Base Proporcional**

   As Sociedades não obrigarão um cliente a adquirir uma proporção mínima das necessiadades totais do cliente de BG (ou necessidades numa categoria de BG com paladar específico) ou oferecer qualquer pagamento ou outro benefício condicionado a uma tal obrigação de aquisição.

3. **Transparência**

   Os acordos das Sociedades reflectirão os seguintes princípios:

   - **Transparência nas Obrigações de Cumprimento.** Quando um acordo oferece um pagamento ou outro benefício como contrapartida de um cliente aceitar a realização de um serviço referente à venda de BG (isto é, pagamento por cumprimento), tanto o serviço como o pagamento que lhe esteja associado ficará claramente assinalado por uma Sociedade no respectivo acordo.
   - **Transparência nas Obrigações por Extinção.** Quando um acordo permite a um cliente, ou a extinção desse acordo ou dos respectivos compromissos perante uma Sociedade nos termos de tal acordo, os requisitos para a extinção prematura ou redução das obrigações do cliente serão claramente assinalados, incluindo a base para o cálculo de qualquer pagamento ou pagamentos devidos à Sociedade.

4. **Descontos Alvo**

Os descontos não serão condicionados à necessidade de o cliente alcançar limiares de aquisição ou taxas de crescimento calculadas em função das respectivas aquisições de qualquer produto ou grupo de produtos que inclua BG da Marca TCCC realizadas em periodos de referência anteriores ou de outra forma alcançar objectivos de crescimento de aquisições ou alvos de aquisições individualmente estabelecidos durante um

determinado periodo de referência para qualquer produto ou grupo de produtos que inclua BG da Marca TCCC.

5. Disposições Vinculativas

As Sociedades não celebrarão ou manterão em vigor quaisquer disposições contratuais que condicionem o fornecimento de qualquer BG Cola da Marca TCCC ou BG Laranja da Marca TCCC ao acordo do cliente em adquirir uma ou mais bebidas adicionais das Sociedades.

6. Compromissos de Sortido ou de Âmbito

Quando os acordos de uma Sociedade incluem Compromissos de Sortido ou de Âmbito para BG da Marca TCCC, estes serão baseados nos seguintes princípios:

- **Compromissos de Stock Separados**. Cada Sociedade determinará separadamente compromissos de stock para BG Cola Regular da Marca TCCC, BG Cola Light da Marca TCCC e para BG Laranja da Marca TCCC.
- **Pagamentos Não Relacionados**. As Sociedades não condicionarão qualquer pagamento ou prestarão outro benefício com referência a quaisquer BG Cola da Marca TCCC ou BG Laranja da Marca TCCC à aceitação pelo cliente de ter em stock uma ou mais bebidas adicionais das Sociedades.
- **Pagamentos Proporcionais a Sortido ou Âmbito**. As Sociedades não condicionarão qualquer pagamento ou outro benefício com referência à aceitação pelo cliente que as BG das Sociedades (incluindo quaisquer sucedâneos das BG das Sociedades) incluam uma proporção determinada do número total de unidades de stock (SKU) de BG (ou de tal sucedâneo das SKU das BG) encomendada pelo cliente no ano anterior.

7. Acordos Referentes a Produtos de Outros Fornecedores

As Sociedades não celebrarão ou manterão em vigor quaisquer disposições contratuais que condicionem o fornecimento de qualquer BG da Marca TCCC ou a disponibilidade ou o alcance de qualquer pagamento ou outro benefício à obrigação do cliente de interromper, reduzir, alterar as condições de, ou de se abster de celebrar, qualquer acordo ou relação comercial com qualquer outro fornecedor.

B. O CANAL DE AQUISIÇÃO

Para além dos compromissos referidos na Cláusula II.A acima, os compromissos desta cláusula serão aplicáveis às relações comerciais de cada Sociedade com os clientes do Canal de Aquisição nos Países.

1. Compromissos de Espaço em Expositor

Quando os acordos de uma Sociedade incluam Compromissos de Espaço em Expositor para BG da Marca TCCC, estes serão baseados nos princípios seguintes:

- **Sem Exclusividade**. As Sociedades não obrigarão o cliente a destinar todo o seu espaço permanente de venda de BG à temperatura ambiente a BG da Marca TCCC ou oferecerão qualquer pagamento ou outro benefício condicionado a que o cliente assim proceda.
- **Compromissos Separados**. Cada Sociedade estabelecerá os Compromissos de Espaço em Expositor separadamente para BG Cola da Marca TCCC e BG Laranja da Marca TCCC. Quaisquer Compromissos de Espaço em Expositor relacionados com Outras BG da Marca TCCC não serão calculados com referência a vendas de, ou espaço destinado a, BG Cola da Marca TCCC ou BG Laranja da Marca TCCC.
- **BG Cola da Marca TCCC**. As Sociedades não condicionarão os Compromissos de Espaço em Expositor para BG Cola da Marca TCCC à proporção do espaço permanente de venda de BG à temperatura ambiente que o cliente ponha à disposição, que excedam a participação nacional nas vendas de BG das vendas da BG Cola da Marca TCCC no ano anterior, diminuidas de 5% dessa participação, tal como apurado pela AC Nielsen.
- **BG Laranja da Marca TCCC**. As Sociedades não condicionarão os Compromissos de Espaço em Expositor para BG Laranja da Marca TCCC à proporção do espaço permanente de venda de BG à temperatura ambiente que o cliente ponha à disposição, que excedam a participação nacional nas vendas de BG das vendas da BG Laranja da Marca TCCC no ano anterior, tal como apurado pela AC Nielsen.

C. O CANAL DE CONSUMO DIRECTO

Para além dos compromissos referidos na Cláusula II.A acima, os compromissos desta cláusula serão aplicáveis aos entendimentos comerciais, que não sejam Acordos de Patrocínio ou Acordos de Concursos Pùblicos ou Privados de

cada Sociedade com os clientes do Canal de Consumo Directo nos Países.

1. Acordos de Financiamento

Quando uma Sociedade celebra Acordos de Financiamento, estes serão baseados nos princípios seguintes:

- **Prazo Máximo de Reembolso**. O prazo concedido a um cliente para o reembolso de adiantamentos efectuados ao abrigo de um Acordo de Financiamento não poderá exceder cinco anos.
- **Empréstimos Não Condicionados sobre Compromissos Específicos de Sortido ou Âmbito**. Os Acordos de Financiamento das Sociedades não poderão estar condicionados à aceitação por um cliente da adquirir um sortido ou âmbito específico de BG da Marca TCCC.
- **Opção de Reembolso do Cliente**. Quando um cliente é financiado por uma Sociedade e esta é reembolsada através da aquisição de BG da Marca TCCC fornecidos pela Sociedade, o cliente tem a opção, com o aviso prévio de três meses, de reembolsar em numerário qualquer proporção dos reembolsos e, quando assim estiver disposto no Acordo de Financiamento, os juros a uma taxa comercial até à data em que o pagamento seja recebido. Nos casos em que o cliente pague em numerário uma proporção dos reembolsos devidos, o volume de BG da Marca TCCC necessário para reembolsar o empréstimo no periodo em causa será proporcionalmente reduzido.
- **Opção do Cliente de Extinguir**. Os Acordos de Financiamento de cada Sociedade darão aos clientes a opção, em qualquer altura e com um aviso prévio não superior a três meses, de reembolsar o montante de adiantamentos em dívida e de extinguir o Acordo sem qualquer penalidade por reembolso antecipado ou outra compensação financeira. Quando assim estiver disposto no Acordo de Financiamento, poderá ser necessàrio ao cliente pagar juros a uma taxa comercial sobre o montante em dívida até à data em que o pagamento seja recebido.

2. Acordos de Disponibilidade

Qualquer acordo que obrigue um cliente a disponibilizar qualquer conjunto de BG da Marca TCCC nos seus locais de venda associados não poderá exceder um prazo de cinco anos e proporcionará ao cliente a possibilidade de extinguir o acordo anualmente sem penalidades a partir de um prazo inicial que não exceda três anos.

D. ACORDOS DE PATROCÍNIO E PARA CONCURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS

1. Acordos de Patrocínio

Os Acordos de Patrocínio das Sociedades serão baseados nos princípios seguintes:

- **Patrocínio de Locais**. Quando uma Sociedade patrocina encontros (por exemplo, estádios desportivos, parques temáticos), não obrigará ou prestará pagamentos ou outros incentivos condicionados à aceitação que não estarão disponíveis no local outras BG sem a Marca TCCC, que não sejam referentes às marcas patrocinadoras ou categorias de paladares.
- **Patrocíno de Eventos**. Quando uma Sociedade patrocina eventos com limitação no tempo (por exemplo, eventos desportivos, festivais), poderão estar ligados ao acordo de patrocínio direitos exclusivos de fornecimento de BG da respectiva Sociedade. Esta exclusão aplica-se apenas a eventos que não excedam sessenta dias por ano, não necessariamente consecutivos.

2. Acordos para Concursos Públicos e Privados

Os Acordos para Concursos Públicos e Privados das Sociedades serão baseados nos princípios seguintes:

- **Acordos para Concursos Públicos**. Cada Sociedade pode concorrer e celebrar Acordos para Concursos Públicos que contenham direitos exclusivos de fornecimento de BG.
- **Acordos para Concursos Privados**. Cada Sociedade pode concorrer e celebrar Acordos para Concursos Privados que contenham direitos exclusivos de fornecimento de BG, desde que a duração de quaisquer tais acordos estaja limitada a um periodo máximo de cinco anos e proporcione ao cliente a possibilidade de extinguir o acordo anualmente sem penalidades a partir de um prazo inicial que não exceda três anos. Uma Sociedade não poderá celebrar um Acordo para um Concurso Privado que, à data do contrato, faça com que quaisquer direitos exclusivos de fornecimento de BG contidos nos respectivos Acordos para Concursos Privados, representem, no seu conjunto, mais do que 5% das vendas anuais de BG de tal Sociedade no Canal de Consumo Directo. Cada Sociedade terá que manter um registo completo dos Acordos para Concursos Privados que, a pedido, submeterá à Comissão.

E. COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TÉCNICO

Os compromissos contidos nesta cláusula serão aplicáveis a entendimentos comerciais relativos à instalação e utilização de equipamento técnico, que não sejam os incluidos nos Acordos de Patrocínio e nos Acordos para Concursos Públicos e Privados, e excluirão quaisquer disposições que não estejam conformes com as disposições do presente Compromisso.

1. Refrigeradores de Bebidas

As políticas das Sociedades para a colocação de Refrigeradores de Bebidas serão baseadas nos princípios seguintes:

- **Colocação sem Arrendamento**. Quando uma Sociedade proporciona um Refrigerador de Bebidas sem pagamento de renda, o cliente poderá ser obrigado a colocar nesse Refrigerador de Bebidas apenas bebidas distribuidas pela Sociedade que colocou o equipamento, desde que o cliente tenha instalada mais capacidade de refrigeração de bebidas no local de venda a que o consumidor tenha acesso directo, e que seja adequada à colocação de BG que não os da Sociedade. Quando um Refrigerador de Bebidas é proporcionado sem pagamento de renda e o cliente não tenha mais capacidade instalada de refrigeração de bebidas no local de venda a que o consumidor tenha acesso directo, e que seja adequada à colocação de BG que não os da Sociedade, o cliente poderá utilizar pelo menos 20% da capacidade de tal Refrigerador de Bebidas para quaisquer produtos à sua escolha.
- **Colocação com Arrendamento**. Quando uma Sociedade proporciona um Refrigerados de Bebidas mediante pagamento de renda, um cliente poderá clocar quaisquer produtos à sua escolha em pelo menos 20% da capacidade do Refrigerador de Bebidas arrendado.
- **Colocação por Aquisição**. Quando um cliente adquire um Refrigerador de Bebidas a uma Sociedade a um fabricante de refrigeradores que a Sociedade indique ao cliente, aquele cliente poderá colocar no Refrigerador de Bebidas quaisquer produtos à sua escolha.

2. Fontes Dispensadoras

As políticas das Sociedades para a colocação de Fontes Dispensadoras serão baseadas no princípios seguintes:

- **Dispensadores Concorrentes**. As Sociedades não mandarão ou prestarão pagamentos ou outros incentivos a um cliente para que se abstenha de colocar fontes dispensadoras concorrentes ou BG embaladas em quaisquer instalações.
- **Duração Contratual Limitada**. A duração de compromissos de aquisição de produtos vendidos através de fontes dispensadoras proporcionadas por cada Sociedade não excederá três anos.
- **Opção do Cliente de Extinguir**. Os clientes terão a opção de extinguir tais compromissos de aquisição sem penalidades com efeito em qualquer altura após um periodo inicial que não exceda dois anos. Uma Sociedade poderá exigir dum cliente um aviso prévio por escrito até três meses para notificar a sua intenção de exercer tal opção.

3. Máquinas de Venda Automática

Nenhum acordo ao abrigo do qual uma Sociedade proporciona máquinas de venda automática de BG a um cliente (por exemplo, quando uma máquina de venda automática é entregue directamente a um local de venda ou a um operador independente de venda automática ou a um distribuidor) mandará ou proporcionará pagamentos ou outros incentivos para que um cliente se abstenha de colocar máquinas de venda automática concorrentes em quaisquer instalações.

III. IMPLEMENTAÇÃO

A. ACORDO TOTAL

Este Compromisso contem a totalidade dos compromissos das Sociedades para, ou acordos ou compromissos com, a Comissão Europeia e substitui todos os compromissos anteriormente assumidos ou acordos ou entendimentos com a Comissão Europeia por quaisquer das Sociedades.

B. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

As Sociedades ficarão vinculadas por este Compromisso.

Para assegurar que este Compromisso seja implementado por todos os Engarrafadores em todos os Países, a TCCC envidará os seus melhores esforços para conseguir que, no prazo de 90 dias a partir da Data Eficaz, todos tais Engarrafadores (que não sejam Sociedades) assinem este Compromisso bem como um Acordo de Engarrafadores em que se comprometem a

cumprir as disposições do Compromisso se e na medida que o mesmo se aplica a Países e Canais nos quais êles vendem BG da Marca TCCC. Tais melhores esforços incluirão a informação a cada Engarrafador que, não assinando o Compromisso e um Acordo de Engarrafadores em que assume o compromisso de cumprir as respectivas disposições, a TCCC exercerá os seus direitos de extinguir o Acordo de Engarrafador em questão. Na eventualidade de qualquer tal Engarrafador não assinar tanto este Compromisso como um Acordo de Engarrafadores em que se compromete a cumprir as disposições do Compromisso, a TCCC notificá-lo-á por escrito que extinguirá o Acordo de Engarrafdor em questão no prazo de 120 dias contados da Data Eficaz.

A TCCC envidará os seus melhores esforços para obter, na Data de Implementação Total, o compromisso de todos os Engarrafadores (que não sejam Sociedades) que não estejam sujeitos ao Compromisso, pelo facto dos seus respectivos territórios nos Países Europeus Relevantes não serem Países, a implementar este Compromisso imediatamente que os seus territórios nos Países Relevantes Europeus passem a ser Países. Tais melhores esforços incluirão a informação a cada Engarrafador que, não procedendo à assinatura do Compromisso e dum Acordo de Engarrafadores assumindo o compromisso de cumprir as respectivas disposições, a TCCC exercerá os seus direitos de extinguir o Acordo de Engarrafador em questão. Na eventualidade de qualquer tal Engarrafador não assinar tanto este Compromisso como um Acordo de Engarrafadores em que se compromete a cumprir as disposições do Compromisso, a TCCC notificá-lo-á por escrito que extinguirá o Acordo de Engarrafador em questão no prazo de 30 dias contados da Data Eficaz.

Qualquer sociedade que venha a ser um Engarrafador num País após a Data Eficaz será obrigada, a partir da data em que seja Engarrafador, a cumprir este Compromisso e, não obstante o estabelecido na Cláusula III.C abaixo, implementar imediatamente as disposições deste Compromisso. Qualquer sociedade que, após a Data Eficaz, venha a ser um Engarrafador num País Europeu Relevante que não seja um País porque os limiares aplicáveis não foram atingidos, será obrigada, a partir da data em que seja Engarrafador, a assinar tanto este Compromisso como um Acordo de Engarrafadores em que se compromete a cumprir as disposições do Compromisso e, não obstante a Cláusula III.C abaixo, implementar imediatamente as disposições deste Compromisso assim que o respectivo território seja um País.

Quando se comprometa a implementar as disposições deste Compromisso, qualquer Engarrafador num País, que não seja uma Sociedade, será considerado como uma Sociedade para os efeitos deste Compromisso.

C. MOLDURA TEMPORAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Quando um País ou um Canal ficarem sujeitos ao presente Compromisso na Data de Cobertura, cada Sociedade cumprirá este Compromisso conforme a seguir estabelecido. Cada Sociedade será responsável por assegurar o seu cumprimento do Compromisso.

1. Novos Acordos

Todos os Novos Acordos estarão conformes com as disposições deste Compromisso.

2. Acordos Existentes

Todos os Acordos existentes serão submetidos às disposições deste Compromisso: (1) no que se refere às Sociedades, na Data de Implementação Total; (2) no que se refere aos Engarrafadores que não sejam Sociedades, em Países, na Data de Implementação Total; e (3) no que se refere aos Engarrafadores com actividades num País ou num Canal que venha a estar ao abrigo deste Compromisso com base na informação contida num relatório submetido à Comissão Europeia nos termos da Cláusula III.E.2 deste Compromisso, o mais tardar no final do ano civil em que tal relatório foi submetido, a não ser que o relatório seja submetido após 30 de Junho, em cujo caso o Engarrafador em questão terá nove meses a partir da data de submissão do relatório para fazer com que todos os acordos existentes num País ou Canal fiquem conformes com o presente Compromisso.

D. ALTERAÇÕES NA APLICABILIDADE

Quando uma Sociedade ou Canal deixa de estar sujeita ao presente Compromisso por virtude dos limiares apliáveis já não serem atingidos, as disposições relevantes dos acordos da Sociedade em causa não ficarão sujeitos ao presente Compromisso a partir da data em que os relatórios referidos na Cláusula III.E.2 abaixo forem submetidos à Comissão.

E. RELATÓRIOS

1. Notificação de Acções de Terceiros

Cada Sociedade notificará a Comissão por escrito logo que tome conhecimento que qualquer terceiro tenha iniciado uma acção junto de uma autoridade regulatória competente ou tribunal alegando que a Sociedade violou quaiquer das disposições do presente Compromisso.

2. Âmbito

Cada Sociedade será responsável pela identificação de entre os seus territórios nos Países Relevantes Europeus aqueles Países e Canais em que este Compromisso seja aplicável.

A TCCC submeterá anualmente à Comissão Europeia relatórios escritos com a indicação de tais Canais e Países. Tais relatórios serão acompanhados pela informação sobre participações no mercado (no momento disponíveis da A.C. Nielsen e da Canadean Limited) nas quais são baseados e com uma explicação das conclusões a que chegaram quanto à aplicação deste Compromisso.

A TCCC submeterá tais relatórios escritos à Comissão Europeia no prazo de 30 dias a partir da publicação das informações sobre participações no mercado (presentemente disponíveis na A.C. Nielsen e na Canadean Limited) nas quais se basearam os relatórios.

3. Certificado de Cumprimento

Cada Sociedade submeterá anualmente um relatório escrito com a descrição das medidas tomadas pela Sociedade para cumprir com as disposições deste Compromisso. Tais declarações também confirmarão que a Sociedade relatante implementou um programa de cumprimento nos termos do qual deu a conhecer o Compromisso a toda a sua gerência e empregados comerciais e que todos tais empregados conhecem as disposições do presente Compromisso. Tais relatórios serão entregues à Comissão Europeia até 31 de Março de cada ano.

F. PUBLICIDADE

1. Âmbito da Aplicação

A TCCC publicará e manterá actualizada no seu site na Internet uma listagem daqueles Países e Canais onde este Compromisso é aplicável.

2. Disposições do Compromisso

Cada Sociedade envidará os seus melhores esforços para assegurar que o presente Compromisso é dado a conhecer e é entendido pelos seus clientes e participantes na actividade. Tais esforços incluirão duas medidas específicas:

- **Termos Gerais e Condições de Venda**. Os termos gerais e condições de venda de cada Sociedade indicarão expressamente no verso das facturas para todos os acordos, excepto os Acordos de Patrocínio e os Acordos para Concursos Públicos e Privados, que os clientes da Sociedade são livres de encomendar, adquirir e vender quaisquer BG de quaisquer terceiro produtor.
- **Sites na Internet**. O texto completo deste Compromisso e uma listagem dos Países e Canais em que o mesmo é aplicável estarão patentes de forma proeminente nos sites da Internet (ou na parte dos mesmos que são dirigidos aos clientes) de cada Sociedade.

G. DURAÇÃO E REVISÃO

1. Duração

Este Compromisso manter-se-á válido por um periodo de cinco anos contados a partir da Data de Implementação Total.

2. Revisão

Nos termos do Artº 9(2)(a) do Regulamento da Comissão (CE) Nº 1/2003, uma Sociedade poderá solicitar da Comissão Europeia a reabertura de procedimentos com vista a alterar este Compromisso quando haja uma alteração de carácter material em quaisquer dos factos nos quais se baseou a decisão da Comissão Europeia nos termos do Artº 9(1) daquele Regulamento.

H. IDIOMA REGENTE

No caso de litígio, prevalecerá a versão deste Compromisso em lígua inglesa